

## VQP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2012

**DATA -** 30/10/2012, às 10:00 horas.

**LOCAL -** Rua Cônego Eugênio Leite, nº 1173, 4º andar – Pinheiros na Cidade e Estado de São Paulo – Cep 05414-012.

#### SUBSCRITORES:

**CESAR AUGUSTO CALDEIRA QUINTINO PEREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, nascido em 03/12/1954 Santos/SP, portador da cédula de identidade RG nº 6.954.855-9 SSP/SP (25/09/2009), inscrito no CPF sob o nº 727.442.948-53, residente e domiciliado no Município de Santos e Estado de São Paulo na Avenida Washington Luis, nº 522, Apto.92 – Gonzaga – CEP 11055-000;

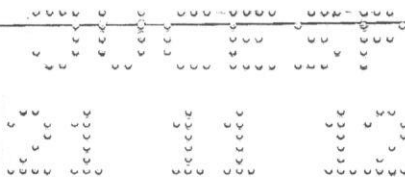
**LORENA VOIGT QUINTINO PEREIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, professora, nascida em 09/08/1956 Blumenau/SC, portadora da cédula de identidade RG nº 20.460.511-8 SSP/SP (30/10/1992), inscrita no CPF sob o nº 293.308.159-87, residente e domiciliada no Município de Santos e Estado de São Paulo na Avenida Washington Luis, nº 522, Apto.92 – Gonzaga – CEP 11055-000.

**PRESENÇA:** Subscritores representando a **TOTALIDADE** do capital subscrito, dispensada a publicação dos Editais de Convocação, de acordo com art.124, parágrafo 4º, da lei nº 6.404 de, 15 de dezembro de 1976.

#### MESA DIRETORA:

**Presidente: CESAR AUGUSTO CALDEIRA QUINTINO PEREIRA**

**Secretária: LORENA VOIGT QUINTINO PEREIRA**



**ORDEM DO DIA:**

- a) Finalidade da Assembléia;
- b) Subscrição de ações;
- c) Aprovação do Estatuto Social e
- d) Eleição da Diretoria.

**DELIBERAÇÕES**

- 1 -

Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que a presente Assembléia tinha por finalidade precípua a constituição de uma sociedade anônima, de capital fechado, regida pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976.

- 2 -

Preenchidos os requisitos preliminares da constituição, verificou-se que o "Boletim de Subscrição" a que alude o art.85, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 foi devidamente preenchido e o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito, sendo integralizado R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que se fez no ato em moeda corrente nacional, o valor foi depositado no Banco do Brasil S/A na forma do art.80 da Lei 6.404 de 15/12/1976, tudo conforme "Boletim de Subscrição" que ficará fazendo parte integrante da presente ata (DOC.I), e o saldo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) será integralizado no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

- 3 -

Assim, tendo sido cumpridos todos os requisitos preliminares da constituição da sociedade, o Senhor Presidente disse que tinha em mãos o projeto dos Estatutos Sociais que submetido á apreciação dos Subscritores foi aprovado por unanimidade com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL

VQP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - VQP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei 6.404, de 15/12/1976 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Sociedade tem por objetivo social:

- a). ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS, DE QUALQUER NATUREZA;
- b). PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS EMPRESAS – HOLDING DE INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA.

**Artigo 3º** - A sociedade tem sede, foro e administração na Rua Cônego Eugênio Leite, nº 1173, 4º andar – Pinheiros na cidade e Estado de São Paulo – Cep 05414-012, podendo abrir e fechar filiais ou escritórios em todos os pontos do território nacional ou no exterior.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Artigo 5º** - A morte, incapacidade, falência ou insolvência de qualquer acionista, não causará a dissolução da sociedade, que continuará a existir com o sócios remanescentes.

CAPÍTULO II  
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

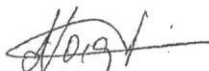
**Artigo 6º** - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, neste ato subscrito e integralizado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e o restante, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) a ser integralizado no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

**Parágrafo primeiro** – Cada ação ordinária terá direito a um voto nas assembleias gerais.

**Parágrafo segundo** – As ações são indivisíveis em relação à sociedade.

CAPÍTULO III  
ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 7º** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até 2 (dois) membros, acionista ou não, residentes no território nacional, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Vice-Presidente, com mandato de até 3 (três) anos, sendo eleitos pela Assembleia Geral, e permitida a reeleição.



# STATUTOS

**Parágrafo Único** – Compete ao Diretor Presidente **isoladamente**, administrar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e limitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante as repartições públicas federal, estaduais e municipais e outras entidades de direito público, praticar, enfim todos e quaisquer atos que julgar necessário para o bom andamento dos negócios sociais, inclusive a compra, venda e locação de bens imóveis ou alienação de bens do ativo imobilizado, independentemente de autorização da Assembléia Geral.

**Artigo 8º** A diretoria terá todos os poderes necessários para assegurar o funcionamento regular da sociedade.

**Parágrafo Primeiro** – Compete á diretoria coletivamente: **a)** orientar, de um modo geral os negócios sociais e traçar os planos necessários ao seu desenvolvimento; **b)** deliberar a abertura e ou fechamento de filiais; **c)** determinar e estabelecer procuradores, mediante instrumento público e com máximo de 2 (dois) anos de poderes; **d)** compete a diretoria, podendo assinar isoladamente, conforme estabelecido em Assembléia Geral, administrar os negócios, representando a sociedade ativamente, com amplos poderes, gerais e ilimitados em juízo e fora dele, inclusive perante bancos, instituições financeiras, órgãos e autarquias públicas, no âmbito municipal, estadual e federal.

**Parágrafo Segundo** – nos casos de ausência ou impedimentos temporários os Diretores substituir-se-ão mutuamente.

**Parágrafo Terceiro** – Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição.

**Parágrafo Quarto** – Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reunião de Diretoria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição.

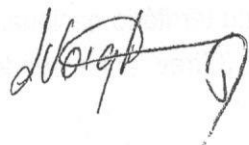
**Parágrafo Quinto** – Na hipótese de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo será eleito novo Diretor por Assembléia Geral, dentro de 15 (quinze) dias a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído.

**Parágrafo Sexto** – Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente e vice-versa nas suas ausências e impedimentos que deverão ser registradas no livro de Atas das Reuniões de Diretoria.

**Parágrafo Sétimo** – As procurações deverão ser assinadas **isoladamente** pelo Diretor Presidente, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários, exceto as procurações "ad-judicia" que poderão ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo Oitavo** – A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral.

**Artigo 9º** - A Alienação, compra, venda, locação e transferência ou oneração de bens móveis e imóveis que compõe ou não o ativo fixo da sociedade independem de assembléia extraordinária.



## CONSTITUIÇÃO

### 2010

#### CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

**Artigo 10º** - O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos, podendo ser acionistas ou não, observados os requisitos e impedimentos legais, nos seguintes termos: **a)** o conselho fiscal somente será instalado pelos acionistas em assembléia geral, na forma prevista no art.161 – parágrafo 2º da Lei 6.404/76, quando serão eleitos os seus membros, que exercerão as suas funções; **b)** compete ao conselho as atribuições previstas em lei e os seus honorários serão fixados pela assembléia que os eleger, respeitando o limite mínimo do art.162 da Lei 6.404/76.

#### CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 11º** - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral demais demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro** – A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nestes balanços poderão ser destinados para distribuições ou antecipações de dividendos intermediários ou para outras aplicações a critério da Assembléia Geral dos Acionistas.

**Parágrafo Segundo** – Do lucro líquido apurado em cada balanço serão destinados:

- a) 5 (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reservas legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) depois de deduzida a reserva legal, será destinada para uma reserva estatutária em nível de reserva para expansão;
- c) O saldo, se houver, terá a destinação que a Assembléia estabelecer.

#### CAPÍTULO VI ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 12º** - A assembléia geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – As assembléias gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas por qualquer dos acionistas presentes e secretariada por pessoa escolhida pelo Presidente da mesa, independentemente da participação do capital votante.

**Parágrafo Segundo** – As convocações para as reuniões serão feitas, pelo menos com 10 (dez) dias de antecedência. Todas as resoluções serão tomadas pela maioria absoluta do capital social.



# ESTATUTO

## 2010

### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 13º** – A sociedade entrará em liquidação somente nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes, cabendo a Assembléia estabelecer o modo de sua liquidação.

**Artigo 14º** - O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer momento por deliberação dos acionistas em assembléia extraordinária e com a aprovação da maioria do capital social.

**Artigo 15º** - Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor permanente á matéria.

- 4 -

Uma vez aprovado o Estatuto Social, foi efetuada a eleição dos **DIRETORES**, verificando-se o seguinte resultado:

**DIRETOR PRESIDENTE - CESAR AUGUSTO CALDEIRA QUINTINO PEREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, nascido em 03/12/1954 Santos/SP, portador da cédula de identidade RG nº 6.954.855-9 SSP/SP (25/09/2009), inscrito no CPF sob o nº 727.442.948-53, residente e domiciliado no Município de Santos e Estado de São Paulo na Avenida Washington Luis, nº 522, Apto.92 – Gonzaga – CEP 11055-000;

**DIRETORA VICE-PRESIDENTE - LORENA VOIGT QUINTINO PEREIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, professora, nascida em 09/08/1956 Blumenau/SC, portadora da cédula de identidade RG nº 20.460.511-8 SSP/SP (30/10/1992), inscrita no CPF sob o nº 293.308.159-87, residente e domiciliada no Município de Santos e Estado de São Paulo na Avenida Washington Luis, nº 522, Apto.92 – Gonzaga – CEP 11055-000.

- 5 -

Após a eleição, a Assembléia fixou os honorários mensais da Diretoria até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda.

- 6 -

Os Diretores eleitos declaram que não estão incursos em qualquer penalidade de lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

- 7 -

Quanto ao funcionamento do Conselho Fiscal, dada a sua facultatividade, a Assembléia deliberou pela sua não instalação.



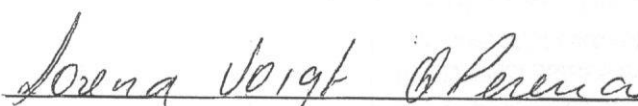
1  
1  
1

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a que dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que após lida a aprovada, vai assinada por todos os Subscritores.

São Paulo/SP, 30 de Outubro de 2012.

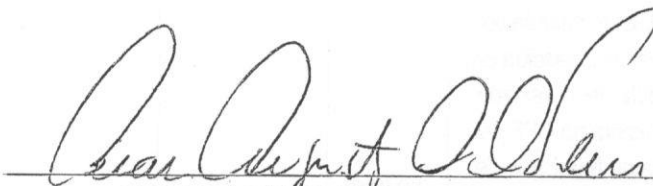
  
**CESAR AUGUSTO CALDEIRA QUINTINO PEREIRA**  
Diretor Presidente

1.º TABELÃO-SANTOS

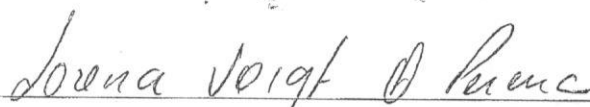
  
**LORENA VOIGT QUINTINO PEREIRA**  
Secretária

1.º TABELÃO-SANTOS

Subscritores:

  
**CESAR AUGUSTO CALDEIRA QUINTINO PEREIRA**

1.º TABELÃO-SANTOS

  
**LORENA VOIGT QUINTINO PEREIRA**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO, CIENCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO  
NIRE S/A  
CERTIFICADO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
3530044729-8  
GISELA SIMIENA CESCHIN  
SECRETARIA GERAL



JUCESP


**TRX Tabelionato Ribeiro**  
Tabelião: *Benedito Roberto Ribeiro*  
**1.º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTOS**  
Av. Conselheiro Nébias, nº 799 - Boqueirão - Santos/SP  
Cep 11045-003 - Fone/Fax: (13) 3285-8000

RECONHEÇO, sob exemplar, SEM VALOR ECONOMICO, a(s) firma(s) de: **CESAR AUGUSTO CALDEIRA QUINTINO PEREIRA, CESAR AUGUSTO CALDEIRA QUINTINO PEREIRA, LORENA VOIGT QUINTINO PEREIRA, LORENA VOIGT QUINTINO PEREIRA**, do(s) fe. **00759749504849, 00759749504849** Santos - SP, de 30 de novembro de 2012.

**WELLE ALMEIDA RENDONÇA**  
ANA BEATRIZ

AVULSO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE  
"QUALQUER FIMBRÃO OU FOLHA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

**Colégio Notarial do Brasil**  
Estado do São Paulo  
FIRMA 2  
0957AA026231  
FIRMA 2  
0957AA026231

  
21 NOV. 2012  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gilvan Guerra de Melo  
OAB-SP: 73.959

# VQP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.

## BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

( ANEXO I )

Boletim de Subscrição anexo à Ata da Assembléia Geral de Constituição realizada em 30 de Outubro de 2011

Subscrição de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), efetuada pelos Subscritores na constituição do Capital Social da empresa **VQP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A** – em organização, com a emissão de 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Subscritores	Ações	Valor R\$	Ações Subscritas e Integralizadas	Ações Subscritas á Integralizar em 36 meses
<b>CESAR AUGUSTO CALDEIRA QUINTINO PEREIRA</b> , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, nascido em 03/12/1954 Santos/SP, portador da cédula de identidade RG nº 6.954.855-9 SSP/SP (25/09/2009), inscrito no CPF sob o nº 727.442.948-53, residente e domiciliado no Município de Santos e Estado de São Paulo na Avenida Washington Luis, nº 522, Apto.92 – Gonzaga – CEP 11055-000.	50.000	R\$ 50.000,00	5.000	45.000
<b>LORENA VOIGT QUINTINO PEREIRA</b> , brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, professora, nascida em 09/08/1956 Blumenau/SC, portadora da cédula de identidade RG nº 20.460.511-8 SSP/SP (30/10/1992), inscrita no CPF sob o nº 293.308.159-87, residente e domiciliada no Município de Santos e Estado de São Paulo na Avenida Washington Luis, nº 522, Apto.92 – Gonzaga – CEP 11055-000.	50.000	R\$ 50.000,00	5.000	45.000
Total	100.000	R\$ 100.000,00	10.000	90.000

*Cesar Augusto Caldeira Quintino Pereira*

**CESAR AUGUSTO CALDEIRA QUINTINO PEREIRA**  
Diretor Presidente

1.º TABELIAO-SANTOS

1.º TABELIAO-SANTOS

*Lorena Voigt Quintino Pereira*

**LORENA VOIGT QUINTINO PEREIRA**  
Secretária

1.º TABELIAO-SANTOS

Subscritores:

*Cesar Augusto Caldeira Quintino Pereira*

**CESAR AUGUSTO CALDEIRA QUINTINO PEREIRA**

1.º TABELIAO-SANTOS

*Lorena Voigt Quintino Pereira*

**LORENA VOIGT QUINTINO PEREIRA**

*Gilvan Guerra de Melo*  
OAB-SP: 73.059

**TR Tabelaionato Ribeiro** | **1.º TABELIAO DE NOTAS DE SANTOS**  
 Av. Conselheiro Nébias, nº 799 - Boqueirão - Santos - SP  
 Cep 11045-003 - Fone / Fax: (13) 3285-8000

Tabellão: *Benedito Roberto Ribeiro*

RECONHEÇO, por semelhança, SEM VALOR ECONOMICO, a(s) firma(s) de: **CESAR AUGUSTO CALDEIRA QUINTINO PEREIRA, CESAR AUGUSTO CALDEIRA QUINTINO PEREIRA, LORENA VOIGT QUINTINO PEREIRA, LORENA VOIGT QUINTINO PEREIRA**, com fe. de veracidade: **688849493048475044303148933** Santos - SP, 16 de novembro de 2012.

**WELLE ALMEIDA RENDOVVA** | **ANA BEATRIZ**

QUANDO SOBRANTE COM O SELLO DE ADEQUAÇÃO

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

**1.º TABELIAO** | **Colégio Notarial do Brasil** | **FIRMA 2** | **0957AA026229**